

**Resolução Nº 1446/2010**

O **Presidente do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC**, usando de suas atribuições legais e regulamentares constantes na Lei de nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista deliberação do plenário em sessão realizada em 09 de agosto de 2010, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do capítulo 2.4 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, para efeitos do credenciamento e participação do estudante de Ciências Econômicas, será expedida uma Credencial.

Resolve:

Artigo 1º - Proceder ao registro cadastral dos estudantes que estejam cursando Graduação em Ciências Econômicas em Instituição de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - Ao estudante que requerer o cadastramento, será expedida uma Credencial, contendo:

- a) número da credencial;
- b) nome e filiação;
- c) data do nascimento;
- d) designação da escola, faculdade, instituto ou estabelecimento em que está cursando;
- e) fotografia de frente nas dimensões 3 cm X 4 cm;
- f) prazo de validade;
- g) assinaturas e elementos de autenticação.

Artigo 3º - O cadastramento deverá ser requerido pelo estudante de entidade de ensino, situada na base geográfica de Santa Catarina, ao Presidente do CORECON/SC, com declaração de:

- a) nome por extenso do requerente;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) filiação;
- e) residência.

Parágrafo Único – o requerimento deve ser instruído com certidão expedida pela escola, comprobatória de estar o interessado matriculado no curso de Ciências Econômicas, acompanhada de 02 (duas) fotos de 03cm x 04 cm, cópia do RG e CPF e comprovante de residência.

Artigo 4º - A expedição da credencial fica condicionada ao pagamento dos emolumentos de custo do documento.

Art. 5º – A validade da credencial será fixada segundo o prazo previsto para a formatura do estudante que a requer.

Parágrafo Primeiro – A credencial perde sua validade no dia imediatamente após a formatura do portador, ou seu desligamento do curso.

Parágrafo Segundo – A cada semestre, o CORECON/SC solicitará ao estudante a comprovação da permanência do vínculo com o curso, mediante certidão.

a) a periodicidade desta verificação poderá ser anual para os matriculados em instituições de ensino que mantenham regime de ensino anual e não por créditos.

Parágrafo Terceiro – O CORECON/SC manterá controle sobre a perda do vínculo dos estudantes com o curso, solicitando-lhes a devolução da credencial em seu poder, registrando a ocorrência da perda da validade e dando conhecimento do mesmo aos demais CORECONS, de forma a impedir a utilização dos benefícios por aqueles que o detenham.

Artigo 6º - Mediante a apresentação da credencial em qualquer Conselho Regional ou Delegacias, o portador obterá facilidades necessárias para consultar a Legislação Regulamentadora da Profissão, publicações do Sistema COFECON/CORECONS, recebimento de boletins eletrônicos, informações sobre cursos e eventos.

Parágrafo Primeiro – O estudante credenciado receberá preferência para a concessão de estágio (na forma da Lei nº 10.788/2008 e alterações) no CORECON/SC, bem como preferência no encaminhamento para outros programas de estágio que venham a ser promovidos pelo CORECON/SC.

Parágrafo Segundo - Ao estudante credenciado serão estendidas todas as demais facilidades oferecidas aos economistas registrados, em igualdade de condições, exceto aquelas diretamente relacionadas ao exercício profissional que sejam privativas dos profissionais registrados por disposição de lei.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 21 de setembro de 2010.

Econ. Paulo de Tarso Alves Guilhon

Presidente